



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000425/2024-30



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI n.º 00147.000425/2024-30

OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale alimentação e/ou refeição, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Agência de Atração e Investimentos Estratégicos do Piauí S/A – INVESTE PIAUÍ, para os funcionários da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atender às políticas de benefícios da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias, se faz necessário abertura de CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e/ou refeição com uso da tecnologia de cartão alimentação/refeição com chip, para a prestação desses serviços aos empregados da INVESTE PIAUÍ, sob demanda, de forma a possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de suas redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação, considerando ainda as exigências de adequação às alterações previstas em decorrência da Lei 14.442/2022.

O cartão alimentação e o cartão refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os colaboradores das entidades adquiram alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. A exigência de cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip se justifica, principalmente, pelo critério de maior segurança ao benefício concedido aos colaboradores, pois dificulta a ocorrência de fraudes por clonagem oriundas de perda ou furto. Posicionamento este, de acordo com os acórdãos 112/2013-TCU-Plenário e 1228/2014-TCU-Plenários, que já deliberaram acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa dotar de maior segurança o benefício concedido.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O número de colaboradores da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias previsto para a utilização do benefício é de 123, podendo haver variação deste número em função de admissões ou desligamentos. Assim, o número mínimo de cartões corresponde ao número atual de colaboradores e são distribuídos entre cartões alimentação e/ou refeição.

O quantitativo de colaboradores é dividido entre as entidades que compõem a INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias.

Este valor global constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Investe Piauí obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se a Investe Piauí o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

DOS QUANTITATIVOS: Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores aprovados para a INVESTE PIAUÍ.

Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar, dentre as empresas credenciadas, qual delas administrará e fornecerá os cartões de concessão de seu benefício. Além das obrigações legais, a contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida aos seus colaboradores.

A prestação de serviço deverá atender a sede da INVESTE PI e das Subsidiárias com ênfase nos municípios de Teresina, Parnaíba e Luís Correia.

A contratação se dará inicialmente com a quantidade estimada de funcionários para o período de 12 meses, considerando, ainda, o valor estimado a ser disponibilizado a cada funcionário.

A contratação foi estimada de acordo com a quantidade de funcionários atualmente contratados, ou seja, a quantidade de funcionários para os quais serão disponibilizados os valores poderá sofrer variação mensal em razão de admissões e demissões.

O número de empregados da INVESTE PIAUÍ previsto para a utilização do benefício é de, aproximadamente 123, podendo haver variação deste número, em função de admissões ou demissões.

O valor do crédito recebido pelo beneficiário, por dia do mês, conforme tabela anexo no termo de referência, considerando a média de 22 dias úteis por mês, este valor deverá ser atualizado anualmente, por ocasião do acordo coletivo de trabalho que definirá o percentual de reajuste para o auxílio alimentação/refeição, para o ano seguinte.

A disponibilização de cartão alimentação e/ou refeição possibilita aos colaboradores da INVESTE PIAUÍ a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, de conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste edital.

Os normativos em vigor impedem qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador na negociação com as empresas prestadoras de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação e/ou refeição, gerando, dessa forma inviabilidade de competição, o que motiva uma inexigibilidade de licitação, configurada pelo presente Credenciamento.

REDE CREDENCIADA:

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos colaboradores, em termos de qualidade, quantidade e preços, no Estado do Piauí, com ênfase nos municípios de Teresina (região metropolitana) e as cidades de Parnaíba e Luís Correia.

A empresa deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura nas cidades citadas acima. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, padarias, confeitarias, sacolões entre outros, que forneçam alimentos in natura e refeições prontas.

A empresa deverá comprovar, quando da assinatura contratual, ter na Região Metropolitana de Teresina no mínimo 1.000,00 (um mil) estabelecimentos devidamente credenciados para recebimento de Cartão Alimentação e de 1.000,00 (um mil) estabelecimentos devidamente credenciados para recebimento de Cartão Refeição.

A empresa deverá comprovar, quando da assinatura contratual, ter em cada uma das cidades a seguir citadas pelo menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados para Cartão Alimentação/Refeição: Parnaíba e Luís Correia.

Em caso de não haver credenciamento nas cidades relacionadas no item anterior, a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de credenciamento de ao menos 10 (dez) estabelecimentos em cada município acima elencado em até 10 (dez) dias úteis.

Na Região Metropolitana de Teresina a empresa proponente deverá ter, necessariamente, credenciados e ativos, no mínimo, DUAS REDES DE HIPERMERCADOS para aceitar o cartão alimentação.

Entende-se por hipermercado, o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

A empresa a ser CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de cada um dos principais shoppings de Teresina, Parnaíba e Luís

Correia, para aceitar o cartão refeição.

A exigência de estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação dos shoppings de Teresina, Parnaíba e Luís Correia, está relacionada com a tendência dos colaboradores, que optam pelo vale refeição, realizarem ali suas refeições em função da facilidade de estacionamento, limpeza e segurança, além de nesses centros concentrarem-se opções de alimentação para diversos gostos.

A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o cartão refeição, em um raio de 5km da sede da Investe Piauí, localizada na Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI.

A exigência de estabelecimentos credenciados próximos à sede da Investe Piauí visa garantir aos colaboradores, que optaram pelo vale refeição, realizarem suas refeições sem a necessidade de grandes deslocamentos, evitando o comprometimento da carga horária de trabalho.

A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo impresso de credenciados da CONTRATADA, contendo, no mínimo, a exigência contida no Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras.

A CONTRATADA deverá apresentar o Catálogo de Credenciados, no momento da assinatura do contrato, sendo este constante de uma relação com razão social, nome de fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, informando separadamente os estabelecimentos que recebem o cartão ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, conforme quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência.

Caso a proponente não disponha de rede credenciada com o quantitativo mínimo estipulado, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada por completo.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas, no acórdão 6082/2016, 1ª Câmara – TCU: “ Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a empresa teria ainda 10 (dez) dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para as correções complementares”, o prazo acima estipulado se mostra razoável.

A empresa deverá credenciar, somente, estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização.

A Investe Piauí se reserva o direito de realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá comunicar, semestralmente, a Investe Piauí, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando os nomes dos novos fornecedores.

A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer a Investe Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pela Investe Piauí.

A empresa a ser CONTRATADA deverá liberar os créditos para utilização dos colaboradores da

Investe Piauí em até 02 (dois) dias úteis a partir da data do pedido enviado pela Investe Piauí.

Os créditos de vale refeição e/ou alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da empresa ser CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Investe Piauí.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

Canais de atendimento: Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo) os seguintes serviços:

Para os usuários dos cartões: consulta de saldo e extrato do cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento, disponibilizar Central de Atendimento 24 horas, 07 (sete) dias na semana, para que os colaboradores da Investe Piauí possam comunicar perda, roubo, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, ou ainda solicitar o bloqueio do uso dos seus créditos;

Para a Investe Piauí: bloqueio, solicitação de segunda via de cartão entre outros serviços de utilização necessária, disponibilizar central de atendimento para que os gestores do contrato da Investe Piauí (Teresina, Parnaíba e Luís Correia) possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª. via, e solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

A CONTRATADA deverá disponibilizar via web, sistemas de administração de pedidos on-line de recarga e cartões, inclusive inclusão e exclusão de usuários, para que o gestor do contrato possa realizar as solicitações de créditos e acompanhamento dos pedidos. A utilização de sistema informatizado se faz necessária para uma gestão contratual mais eficiente dos benefícios em função da quantidade de beneficiários.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

HABILITAÇÃO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para os fins de habilitação, todas as credenciadas deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade. Caso as validades das Certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão da Certidão.

A CPL, após o recebimento, abertura da documentação e registro em Ata, poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos apresentados, procedendo às diligências que achar necessária.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, a credenciada deverá apresentar:

- a) Inscrição do Registro Comercial e demais alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedades por Ações, a documentação deverá ainda, ser acompanhada da Ata de eleição de seus administradores. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- b.1) Serão aceitos Atos Constitutivos de Transformação.
- c) Inscrição de Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Cívica, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o Ato de Designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente;
- e) Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Conhecimento dos Termos do Edital, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo constante no Anexo VI;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação da qualificação técnica, a credenciada deverá apresentar:

- b) Atestado de Capacidade Técnica, com descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços ou já forneceu materiais compatíveis com o objeto credenciado.

O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- Nome da empresa que forneceu o material ou prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva credenciada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Para fins de habilitação econômico-financeira, a credenciada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, compreendendo o período de pesquisa dos últimos 02 (dois) anos;

a.1) Caso haja suspensão da sessão, a validade da certidão conforme informado neste termo, fica condicionada à data de abertura do certame.

a.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022) ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, devidamente registrados ou autenticados na Junta

Comercial da sede ou domicílio da credenciada, assinado pelo Administrador da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, que comprove a situação financeira da empresa, vedada à

substituição por Balanço ou Balançetes provisórios. Serão aceitos os Balanços apresentados via SPED

- b) Sistema Público de Escrituração Digital, com seu respectivo recibo digital. Serão aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente acompanhados das Notas Explicativas, assim apresentados:

b.1) Sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

b.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da credenciada ou por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada;

b.3) Sociedade sujeita a Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia do Balanço do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da credenciada, ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciada.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente assinado pelo Contador da empresa.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) As credenciadas que apresentarem Índices de Liquidez GERAL, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, menor ou igual a 1 (um), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ofertados.

c.2) As credenciadas recém-constituídas, que apresentarem Balanço de Abertura, ficam dispensadas de apresentarem os Índices.

PAGAMENTO

Após a realização do pedido através do sistema on-line, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal referente a prestação dos serviços no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação da documentação necessária, inclusive aquela expedida pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Para fins de pagamento à contratada, deverá ela manter a sua regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das respectivas certidões, podendo seu descumprimento ser motivo de rescisão contratual e multa, conforme previsto no presente instrumento.

Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Na hipótese de a contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

Em cumprimento à legislação tributária, as empresas que prestarem serviço e sofrerem retenção na fonte de tributos federal e/ou municipal devem mencionar no corpo da nota fiscal tal obrigatoriedade, esclarecendo para que município deve ser retido o ISS, se for o caso. A ausência dessas informações poderá implicar em recusa, por parte da entidade, da referida Nota Fiscal.

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para a Investe Piauí.

A Investe Piauí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

OBSERVAÇÃO

Fazem parte deste Termo de Referência o modelo do edital de credenciamento e modelo de contrato de credenciamento.

VALOR ESTIMADO (R\$)

O valor do contrato será definido mediante o somatório do número de beneficiários que aderir/optar pelo benefício. O valor estimado é de R\$ 374,00 mês, por beneficiário. Não há previsão dimensionada, não estando a Investe Piauí obrigado a realizá-la contratação, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a INVESTE PIAUÍ se reserva o direito de, a seu critério, não firmar contrato com os credenciados.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

O prazo de execução será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a vigorar a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os permissivos do regulamento de Licitações e de Contratos da Investe Piauí.

DO ORÇAMENTO

Recurso próprio da Companhia, Investe Piauí.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MATERIAL

Os créditos alimentação/refeição serão fornecidos por meio de cartões eletrônicos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues à Diretoria Administrativa da Investe Piauí, localizada no endereço da Av. João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos dias úteis no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Quanto às obrigações da CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

A critério da Investe Piauí a quantidade de cartões eletrônico-magnéticos com chip e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a desligamento/contratação de novos beneficiários, sem que por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os usuários e os valores pertinentes.

Orientar seus colaboradores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

Fiscalizar a execução do contrato.

Fornecer atestado de capacidade técnica à CONTRATADA, quando solicitado, desde que as obrigações contratuais tenham sido atendidas.

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço.

Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento da Nota fiscal/fatura, de acordo com os prazos estabelecidos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto às obrigações da CONTRATADA:

Apresentar a nota fiscal referente à prestação dos serviços no prazo máximo de 48h a contar do recebimento do pedido através de sistema on-line.

Fornecer à Investe Piauí os créditos nos cartões alimentação/refeição, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do pagamento do respectivo pedido.

Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

Disponibilizar à CONTRATANTE lista dos estabelecimentos ativos credenciados nacionalmente, ou seja, em todos os municípios dos estados brasileiros onde a empresa possuir estabelecimento ativo credenciado.

A lista de estabelecimentos credenciados poderá ser apresentada em papel, pen drive ou arquivo online por meio de site/link eletrônico.

A lista de estabelecimentos deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, sempre que solicitado pela Investe Piauí e a cada 06 (seis) meses, independente de solicitação.

Atender às observações e reclamações da fiscalização da Investe Piauí, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensuada.

Fazer os credenciamentos solicitados pela Investe Piauí, e em caso negativo, formalizar por escrito a motivação, num prazo de 10 (dez) dias corridos.

Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da Investe Piauí ou remotamente.

Fornecer a Investe Piauí, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.

Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos colaboradores da Investe Piauí, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

Manter, durante a vigência contratual, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados ativos, quando da assinatura do contrato.

Credenciar, somente, estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal de saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

Comunicar, trimestralmente, a Investe Piauí, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando os nomes dos novos fornecedores.

Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à Diretoria Financeira da Investe Piauí, localizada

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços.

Comunicar à INVESTE PIAUÍ, com antecedência mínima de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no contrato, com a devida comprovação.

Substituir, às suas expensas, os cartões alimentação/refeição avariados, em até 07 (sete) dias úteis a partir da notificação da Investe Piauí.

Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Investe Piauí ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos serviços fornecidos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Manter, durante a execução do contrato e vigência, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

Cancelar o credenciamento dos estabelecimento comerciais que não cumpriem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compra em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento do cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado(exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciamento deverá respeitá-los).

A contratada deverá organizar e manter relação atualizada de estabelecimento conveniado, fornecendo essa listagem com o nome e endereço dos estabelecimentos sempre que solicitada pelo Sistema ou sempre que alterado por esta.

Emitir, na ocasião de cada pagamento, quantas notas fiscais forem necessárias, sendo uma para cada CNPJ indicado, de acordo com as informações constantes do item deste Termo de Referência.

A empresa a ser CONTRATADA deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação/refeição.

A critério da Investe Piauí, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela "Empresa" a Investe Piauí, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Os cartões, eventualmente, não distribuídos pela Investe Piauí e suas subsidiárias serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

Os custos de emissão dos cartões, assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais entre outras, deverão ser incluídas na proposta pela empresa.

Serão de responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA os custos com todos os equipamentos, softwares e realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

Quando ocorrerem mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou

produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos colaboradores da Investe Piauí. Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter o prazo de 90 dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente, será de devolvido no prazo de 30 dias à

CONTRATANTE.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

As sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

Advertência; Multa;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ pelo período de 02 (dois) anos;

Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avançadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (TELEFONE E E-MAIL)

Durante a vigência deste Contrato, a gestão do contrato será realizada por Diretoria Administrativa da Investe Piauí e das demais subsidiárias.

(datado e assinado eletronicamente)

VALDECI PINHEIRO DA SILVA
Gerente de Pesquisa de Preços Compras e Contratos
INVESTE PIAUÍ



 investepiaui.com  investe.piaui

INVESTE PIAUÍ, Av. João XXIII, 2715 - 1º andar, São Cr



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI PINHEIRO DA SILVA - Matr.0223813-6, Gerente Nível II**, em 22/03/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011718726** e o código CRC **1835C1B6**.